

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

CERCIAM . Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Aveiro, C. R. L., constituída por escritura pública de 11 de Fevereiro de 1976, iniciada a fl. 70 v.º do livro C-28 do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, cujos estatutos foram alterados, primeiro, pela escritura iniciada a fl. 9 v.º do livro de escrituras diversas n.º 44-D do 1.º Cartório da mesma Secretaria Notarial, depois pela escritura iniciada a fl. 60 do livro de escrituras diversas n.º 161-C do 2.º Cartório Notarial da Secretaria Notarial de Aveiro, continua a sua existência jurídica, adoptando a designação de CERCIAM . Cooperativa para a Educação e Reabilitação dos Cidadãos Inadaptados de Aveiro, C. R. L., e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes no direito de preferência 7/ 98, de 15 de Janeiro, e pela restante legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua do Aires, 53-57, freguesia de S.Bernardo, concelho de Aveiro, a qual, por deliberação da assembleia geral, poderá ser transferida para qualquer outro local do concelho de Aveiro.

ARTIGO 3.º

1 . A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de actividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência ou com problemas de inserção sócio-profissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.

2 . No âmbito do espírito consagrado no número anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:

- a) Promover a prevenção da deficiência, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;
- b) Desenvolver acções de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
- c) Promover a detecção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infra-estruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir, imediatamente, no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respectivas famílias;
- d) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência ou com graves problemas ao nível da inserção social e da aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;

e) Promover o desenvolvimento de actividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;

f) Pugar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que, porventura, se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, designadamente através da compreensão das causas e da adopção de atitudes adequadas às mesmas.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de actividades que, de algum modo, sirvam os objectos enunciados.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 4.º

1 . O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de 400 000\$ e já realizado.

2 . O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no acto de admissão de sócio efectivo, de cinco títulos de capital, de 500\$ cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de 12, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos, 10% do valor dos títulos subscritos.

3 . Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.

ARTIGO 5.º

1 . A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.

2 . A emissão de títulos de investimento compete à assembleia geral, que fixará as condições de emissão.

3 . Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores.

CAPÍTULO III

Dos membros

Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO 6.º

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

ARTIGO 7.º

1 . A Cooperativa é composta por membros efectivos e membros honorários.

2 . Podem ser membros efectivos da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma actividade profissional ou participar, regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

3 . Podem ser membros beneméritos ou honorários da Cooperativa as pessoas, singulares ou colectivas, que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

ARTIGO 8.º

- 1 . A admissão como membro efectivo, faz-se mediante requerimento subscrito pelo candidato a cooperador, dirigido à direcção.
- 2 . Da decisão da direcção cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer cooperador ou do candidato.
- 3 . A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em assembleia geral sob proposta da direcção.

ARTIGO 9.º

Os cooperadores que sejam pessoas colectivas, deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

ARTIGO 10.º

- 1 . Os membros efectivos da Cooperativa têm direito a:
 - a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os números constantes da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
 - c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos períodos e nas condições que forem fixados pela direcção;
 - d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - e) Apresentar a sua demissão;
 - f) Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;
 - g) Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa;
 - h) Receber informações de todas as actividades, planos e projectos da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os membros beneméritos ou honorários, embora sem direito de voto, podem assistir e participar nas assembleias gerais e receber informação.

- 2 . As deliberações da direcção sobre a matéria constante da alínea c) do número anterior, são recorríveis para a assembleia geral.

ARTIGO 11.º

- 1 . Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos.
- 2 . Os cooperadores devem, ainda:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
 - d) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nestes estatutos e nos regulamentos internos;
 - e) Participar e cooperar activamente na realização dos fins da Cooperativa;
 - f) Exercer, diligentemente, os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa.

ARTIGO 12.º

1 . O membro da Cooperativa que pretenda demitir-se, deverá apresentar à direcção o respectivo requerimento, com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão.

2 . Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal.

3 . O valor nominal referido no número anterior, será acrescido dos juros a que tiver direito, relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

ARTIGO 13.º

Aos cooperadores que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela assembleia geral, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

ARTIGO 14.º

1 . A repreensão, cuja aplicação é da competência da direcção, será registada na acta da reunião em que for aprovada.

2 . Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a Cooperativa prejuízos graves.

3 . Da deliberação da direcção que aprove repreensão, poderá sempre o membro visado recorrer para a assembleia geral.

ARTIGO 15.º

1 . A suspensão poderá ter uma das duas formas:

- a) A cautelar, durante a instrução do processo a que alude o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, com referência ao artigo 37.º do mesmo diploma;
- b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da Cooperativa, cuja aplicação será da competência da assembleia geral e cuja duração não poderá ser superior a 90 dias.

2 . A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido durante o mencionado período.

3 . A aplicação da suspensão é da responsabilidade da direcção, cabendo sempre recurso da decisão para a assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Nos termos do artigo 37.º do Código Cooperativo a aplicação da sanção de exclusão é da competência exclusiva da assembleia geral, mediante proposta da direcção, e terá obrigatoriamente de ser precedida de processo disciplinar, que se rege pelo disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 17.º

1 . O processo disciplinar referido no artigo anterior será escrito e dele deve constar a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

2 . O arguido tem o prazo de sete dias úteis, a contar da notificação da acusação, para apresentar a sua defesa.

3 . A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.

Parágrafo Único - Na assembleia geral em que se delibere a aplicação da suspensão ou exclusão, tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 18.º

1 . São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 . A assembleia geral ou a direcção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 19.º

1 . São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efectivos da Cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos.

2 . As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas por cinco cooperadores.

3 . O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais, até 15 dias após o acto eleitoral.

ARTIGO 20.º

Os membros da Cooperativa poderão ser, sucessivamente e ilimitadamente, reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.

ARTIGO 21.º

1 . Nenhum membro pode pertencer, simultaneamente, à direcção, ao conselho fiscal ou à mesa da assembleia geral.

2 . Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares da direcção e conselho fiscal, os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos.

ARTIGO 22.º

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO 23.º

- 1 . As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas g), h), i), j) e n) do artigo 29.º destes estatutos.
- 2 . Em todos os órgãos da Cooperativa, o respectivo presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 24.º

O exercício da administração da Cooperativa é gratuito, sendo da competência da direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 25.º

- 1 . A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
- 2 . Participam na assembleia geral todos os cooperadores, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 . Cada membro tem apenas direito a um voto.

ARTIGO 26.º

- 1 . As assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 . A assembleia geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 30.º destes estatutos e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
- 3 . A assembleia geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos membros da Cooperativa.

ARTIGO 27.º

- 1 . A mesa da assembleia geral compõem-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 . Compete, em especial, ao presidente:
 - a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários;
 - b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais;
 - d) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Cooperativa.
- 3 . Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos e desempenhar as demais funções que a mesa da assembleia geral entenda atribuir-lhe.
- 4 . Compete, em especial, ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos;
 - b) Elaborar as actas das reuniões;
 - c) Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias;
 - d) Preparar o expediente relativo à assembleia geral;
 - e) Informar os cooperadores sobre as deliberações da assembleia geral.

5 . Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 28.º

1 . A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 . A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário ou, na falta deste, em qualquer outra publicação do distrito que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3 . A publicação prevista no número anterior torna-se facultativa se a convocatória for enviada a todos os cooperadores por via postal, registada ou entregue pessoalmente por protocolo.

4 . A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

5 . A convocatória da assembleia geral extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias, após o pedido ou requerimento previsto no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 29.º

1 . A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores em direito a voto ou os seus representantes, devidamente credenciados.

2 . Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores meia hora depois.

3 . As reuniões extraordinárias da assembleia geral requeridas pelos membros da Cooperativa, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º, só se efectuarão se nelas estiverem presentes, pelo menos, três quartos do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

ARTIGO 30.º

1 . A assembleia geral da Cooperativa tem competência exclusiva sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos, bem como aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão e cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda do mandato de órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- k) Decidir do direito da acção civil ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários e membros do conselho fiscal;
- l) Apreciar e votar as matérias especial previstas no código cooperativo, na legislação complementar ou nestes estatutos.

2 . Como órgão soberano da Cooperativa, a assembleia geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.

ARTIGO 31.º

É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao número ou números da ordem de trabalhos e da assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 32.º

1 . É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

2 . Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 33.º

A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário, um vice-presidente e um vogal, podendo, ainda, ser eleitos dois suplentes, que substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares deixados vagos por demissão ou exclusão.

ARTIGO 34.º

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano anual de actividades;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal, nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO 35.º

1 . A direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, convocada pelo presidente.

2 . A direcção reunirá, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3 . A direcção só poderão tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 . Os membros suplentes podem tomar parte nas reuniões da direcção, embora sem direito a voto.

ARTIGO 36.º

A Cooperativa fica obrigada:

- a) Com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, três membros da direcção, sendo uma delas do tesoureiro ou do seu substituto nos casos de levantamento de fundos;
- b) Com a assinatura de um membro da direcção em actos de mero expediente.

ARTIGO 37.º

A direcção pode delegar poderes de representação e administração em qualquer dos seus membros, em gerentes ou outros mandatários

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 38.º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 39.º

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 40.º

1 . O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2 . O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

3 . Os membros do conselho fiscal podem assistir por direito próprio às reuniões da direcção.

ARTIGO 41.º

O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos fundos da Cooperativa e aplicação dos excedentes

ARTIGO 42.º

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda deva criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de educação e formação de cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c) Fundo social, destinado a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da Cooperativa, mediante, designadamente, o pagamento dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos;
- d) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objecto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 8.º destes estatutos.

ARTIGO 43.º

1 . Todos os excedentes gerados pela actividade da CERCIAV serão aplicados no reforço da actividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às pessoas apoiadas.

2 . Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a 10% reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante correspondente a um décimo do capital social da Cooperativa;
- b) Uma percentagem não inferior a 25% para o fundo de educação e formação cooperativa;
- c) Uma percentagem não inferior a 25% para o fundo social;
- d) Uma percentagem não inferior a 40% para o fundo de investimento.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 44.º

A dissolução e liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO 45.º

A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 46.º

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado no artigo 8.º do direito de preferência 7/98, de 15 de Janeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 79.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII

Da alteração de estatutos e regulamento interno

ARTIGO 47.º

As alterações dos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 48.º

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Organização do processo eleitoral

ARTIGO 49.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 50.º

A convocação da assembleia geral será feita pelo processo definido no artigo 28.º destes estatutos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 51.º

- 1 . Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da cooperativa, 20 dias antes da data da realização da assembleia geral eleitoral.
- 2 . Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

ARTIGO 52.º

- 1 . A apresentação de candidatura consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas, contendo a designação dos membros a eleger.
- 2 . As listas de candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de 10 membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos
- 3 . As listas de candidatos só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos sociais.
- 4 . A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 20 dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 53.º

- 1 . A mesa da assembleia geral verificará a irregularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2 . Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 . Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO 54.º

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelo membro da mesa, proclamando-se a lista vencedora e afixando-se os resultados.

ARTIGO 55.º

1 . Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade no acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral, até três dias após o encerramento da assembleia geral.

2 . A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso, no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da cooperativa.

3 . Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral que será convocada expressamente para o efeito, nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

4 . Sendo interposto recurso para a assembleia geral nos termos do n.º 3, ficam suspensos os resultados das eleições.

ARTIGO 56.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos para os órgãos sociais e para a mesa da assembleia geral, no prazo de oito dias, após as eleições, ou, havendo recurso, a partir do dia da realização da assembleia geral que as ratificou.

CAPÍTULO IX

Casos omissos

ARTIGO 57.º

A resolução dos casos omissos não previstos nestes estatutos e das dúvidas suscitadas, serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhes é aplicável.